**Ata da Quinquagésima Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP**

Aos dias vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e seis minutos, na sala de reuniões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/AP, sediado na Avenida Anhanguera n◦ 1508, Buritizal, Macapá – Amapá, reuniram-se o Presidente do CAU/AP **EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS,** o Conselheiro Titular **ELIZEU CORRÊA DOS SANTOS,** a Conselheira Titular **SHIRLEI CRISTINA RIBEIRO FERREIRA,** o Conselheiro Suplente **CARLOS JOSE DOS SANTOS FILHO.** O Presidente deu inicio a reunião e passou para a Gerente Geral **ELIONE SILVA DE MIRANDA,** fazer a leitura da convocatória. Em continuidade, o Presidente oportunizou aos Conselheiros para trazerem seus informes. Por não haver informes por parte dos Conselheiros, o Presidente passou para a discussão dos pontos de pautas propostos, então, se passou ao primeiro assunto que tratará sobre “Deliberar sobre a fiscalização de ‘leigos’”. Em seguida, o Presidente oportunizou a Conselheira SHIRLEI FERREIRA para explicar o objetivo de se deliberar a respeito do assunto. Na ocasião, a Conselheira colocou que na legislação do CAU, não existe nenhum dispositivo que trate sobre a fiscalização de pessoas que não sejam profissionais arquitetos, ou seja, as notificações descritas nas normativas alcançam apenas o profissional e a atividade de arquitetura e urbanismo, não contemplando os chamados “leigos” que seriam os proprietários das obras. Diante da situação elencada, a Conselheira participou a Plenária que os Agentes de Fiscalização do CAU/AP solicitaram a Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP, juntamente com a Assessoria Jurídica, que analisasse esse item para se chegar a uma definição de como se daria o tratamento da fiscalização dos “leigos” e que diante da proposição e deliberação da Plenária, se passasse a realização efetiva das ações, em conformidade ao que foi aprovado. Sobre o parecer Jurídico da matéria em questão, baseado no parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR, a Conselheira explicou que a Comissão acatou a indicação do Jurídico local de que o CAU pode notificar baseado na lei cinco mil cento e noventa e quatro de mil novecentos e sessenta e seis do CONFEA, que trata desse tema. A Conselheira observou que a lei do CAU não anula a vigência das leis editadas anteriormente que tratam de assuntos comuns as atividades dos Conselhos de fiscalização. Em seguida, a Conselheira passou o processo ao Conselheiro CARLOS SANTOS FILHO para análise e conhecimento do teor, visto que o mesmo estava substituindo o Conselheiro Titular NIVALDO FERREIRA, e o mesmo votaria a matéria. Após análise do Conselheiro, o Presidente colocou para a Plenária deliberar a respeito. Na oportunidade, os Conselheiros acataram e aprovaram sem restrições, o parecer jurídico que indica a fiscalização de leigos com o amparo a lei cinco mil cento e noventa e quatro de mil novecentos e sessenta e seis do CONFEA. Dando prosseguimento, o Presidente passou ao segundo ponto de pauta que trata da “Aprovação do encerramento do exercício de dois mil e quinze – CAU/AP”. O Presidente oportunizou a Gerente Geral que fizesse um breve apanhado sobre as ações já realizadas em relação ao encerramento do exercício do ano de dois mil e quinze para fins de conhecimento dos Conselheiros. A Gerente colocou que a Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração – COPFOA aprovou o encerramento com ressalvas quanto à correção dos pontos indicados pelo CAU/BR, após a reunião da Comissão foram realizados as correções e enviadas ao CAU/BR para a análise final. Sobre a análise do CAU/BR, a Gerente informou que recebeu por *e-mail* a manifestação de aprovação do encerramento do exercício dois mil e quinze do CAU/AP, sendo este encaminhado ao conhecimento dos membros da COPFOA para que fosse proposta como pauta para a Plenária deliberar e aprovar. Diante do exposto, o Presidente colocou para a Plenária deliberar sobre o que foi apresentado. Na oportunidade, os Conselheiros se manifestaram e aprovaram o encerramento do exercício financeiro do ano de dois mil e quinze. No “o que ocorrer”, o Presidente informou a Plenária que existe uma Empresa do ramo da construção que possui um contrato com outra Empresa que detém acesso a informações de obras de arquitetos. Sobre o assunto, o Presidente solicitou a Plenária que o CAU/AP retome as ações para verificação desse ponto. Logo, os Conselheiros se manifestaram favoráveis para que se tomem medidas quanto ao acionamento do CAU/BR para a busca de esclarecimentos junto à referida Empresa, a fim de verificar a legalidade desse acesso a informações dos profissionais. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. . Eu, **ELIONE SILVA DE MIRANDA**, Gerente Geral do CAU/AP, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente do CAU/AP e pelos demais Conselheiros presentes na Plenária.

**EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS**

Presidente do CAU/AP

**ELIONE SILVA DE MIRANDA**

Gerente Geral CAU/AP